

PARECER CGM Nº 192/2022

EMENTA: PR2022.09/CLHO-04706 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL DO ESPETÁCULO TEATRAL MUSICAL FROZEN, UMA AVENTURA CONGELANTE. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.09/CLHO-04706**, interessado: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL DO ESPETÁCULO TEATRAL MUSICAL FROZEN, UMA AVENTURA CONGELANTE, para apresentação no dia 12 de outubro em comemoração ao dia da criança, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto-MA, engrenado sob **INEXIGIBILIDADE**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.09/CLHO-04706 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.09/CLHO-04577**;

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de contendo a justificativa para a contratação e a especificação dos serviços;
- Solicitação de cotação de preços;
- Proposta no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Justificativa da contratação, conforme art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- Documentos do representante;
- Demonstração de consagração pela mídia/opinião pública;
- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Contrato;
- Parecer nº 127/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual aponta o cumprimento dos requisitos legais para a contratação;

Em sede de análise, foi constatada a ausência de “Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de notas fiscais/contratos de serviços prestados a outros municípios”, ou ainda, apresentação de “*Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente*” (IN CGM Nº 02/2022).

Não havendo documentos fiscais ou contratos, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para aferição do preço cobrado, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a exemplo de outras contratações de peças musicais ou teatrais contratadas anteriormente pela presente municipalidade.

II.II – DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta comercial válida;
- CNPJ 611.478.793-54: LARA THAIS PEREIRA BORGES;
- Documento de identidade da representante do grupo. (LARA THAIS PEREIRA BORGES)
- Carta de Anuência do grupo;
- Comprovante de Situação Cadastral – CPF;
- Comprovante de endereço;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com autenticação e válida até 21/03/2023;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com autenticação e válida até 21/03/2023;

- Certidão negativa de débitos estaduais com autenticação e válida até 20/01/2023;
- Certidão negativa de dívida ativa estadual com autenticação e válida até 20/01/2023;
- Certidão conjunta negativa de débitos mobiliários municipais e da dívida ativa do município válida até 21/12/2022;
- Release COMPANHIA DE TEATRO GAMA;

Cumprido destacar que todos os documentos se encontram regulares e na validade até a presente data.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 25, inciso III da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do grupo TEATRO GAMA, representado por LARA THAIS PEREIRA BORGES, inscrita sob o CPF nº 611.478.793-54, no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para apresentação no dia 12 de outubro, dia da criança.

Tal contratação resulta de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição, se tratando de apresentação artística de característica intrínseca e caráter personalíssimo do artista.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nessa esteira, vale destacar que foi apresentado release do artista, bem como documentação que comprova a consagração pelo público.

Neste diapasão, visto que os pressupostos do artigo supracitado foram cumpridos, frente a inviabilidade de competição por se tratar de artista renomada, consagrado pela mídia, verifica-se que acertada está a escolha da modalidade adotada.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, retorno os autos para seja apresentada “Comprovação dos preços praticados pelo grupo através de notas fiscais/contratos de serviços prestados a outros municípios”, ou ainda a apresentação de “*Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente*” (IN CGM Nº 02/2022).

Não havendo documentos fiscais ou contratos, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para aferição do preço cobrado, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competente, a exemplo de outras contratações de peças musicais ou teatrais contratadas anteriormente pela presente municipalidade.

Assim, sanada a ressalva, encaminhe novamente os presentes autos eletrônicos para apreciação desta Controladoria Geral.

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 04 de outubro de 2022


Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto